



PARECER Nº 340, DE 2023

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2022

De autoria dos Deputados Sargento Neri e Marcio Nakashima, o projeto em epígrafe Institui o "Selo Empresa Amiga dos Autistas".

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 13 a 21/06/2022), não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 19, do Regimento Interno.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: conveniência, oportunidade e relevância social. Ao fazê-lo, verificamos que o projeto representa uma iniciativa positiva para que as empresas possam reconhecer e valorizar as pessoas com transtorno do espectro autista. Ele pode ajudar a promover a inclusão social e a conscientização sobre as necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista na sociedade.

Além disso, o selo pode incentivar outras empresas a adotarem práticas mais inclusivas e a criar um ambiente de trabalho mais acolhedor para pessoas com transtorno do espectro autista, incentivando empresas a adotarem práticas que favoreçam a inclusão dessas pessoas.

A instituição do selo por meio da propositura sob análise possibilita as empresas adotarem práticas inclusivas para pessoas com transtorno do espectro autista, definindo de forma clara e objetiva os critérios de certificação, o que ajuda a garantir

que as empresas possuam padrões mínimos de inclusão em suas políticas e processos internos.

Ficou claro que a iniciativa contempla as suposições indispensáveis para sua aprovação, vislumbrando a possibilidade de garantir uma fiscalização mais efetiva das empresas certificadas em relação à adoção das práticas inclusivas, bem como uma garantia maior na divulgação e alcance do selo, contribuindo para que mais empresas sejam incentivadas a adotar práticas inclusivas para pessoas com transtorno do espectro autista.

Consideramos ser de enorme relevância e interesse público assegurar o fortalecimento da pauta da inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista na sociedade, contribuindo para a conscientização da população e para a promoção da inclusão social dessas pessoas.

No entanto, é importante destacar que a implementação do selo garante que ele seja viável e efetivo na prática, assegurando um processo de certificação transparente e rigoroso, de forma a assegurar que apenas empresas que de fato adotam práticas inclusivas possam receber.

Ficam demonstradas, assim, a conveniência, relevância e oportunidade da matéria tratada e constata-se que a medida corresponde às exigências de mérito, estando em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 359, de 2022.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Saraiva - Relator

Aprovado como parecer o voto do Deputado Rafael Saraiva, favorável.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/5/2023.

Andréa Werner - Presidente

Andréa Werner	Favorável ao voto do relator
Beth Sahão	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Clarice Ganem	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz	Favorável ao voto do relator
Maria Lúcia Amary	Favorável ao voto do relator
Rafael Silva	Favorável ao voto do relator
Valeria Bolsonaro	Favorável ao voto do relator